



## Poder Executivo Municipal

### Prefeito:

Anabal Barbosa de Souza

### Vice-Prefeito:

Amaurildo Soares

### Procurador Geral do Município:

Rodrigo Nascimento Silva

### Controlador Geral do Município:

Diego Campos Gonzalez

### Secretário Municipal de Governo:

---

### Secretário Municipal de Fazenda:

Nilo Sergio Palmeira

### Secretária Municipal de Administração:

Andréa Sani Braga da Silva

### Secretário Municipal de Suprimentos:

Edna Ferreira da Silva

### Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Sonia Oliveira de Souza

### Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Gabrieli Carvalho Neves Franco dos Santos

### Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Luiz Carlos Ramalho de Freitas

### Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

### Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Glauco Teixeira Antunes (Subsecretário)

### Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira

### Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Antonio de Freitas da Silva

### Secretário Municipal de Obras:

Lecio Vendramine Machado

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

---

### Secretária Municipal de Trabalho e Renda:

Antonio de Freitas da Silva (Interino)

## Poder Legislativo Municipal

### Mesa Diretora:

**Presidente:** José Celso da Costa

**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros

**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos

**2º Secretário:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos

**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior

**Vereador:** José Celso da Costa

**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos

**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva

**Vereador:** Rogerio da Silva Leite

**Vereador:** Wagner Vinícius de Oliveira

### Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias - Seropédica -RJ

Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica

administracao@camaraseropedica.rj.gov.br

Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

www.camaraseropedica.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica -  
SEROPREVI

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SEROPREVI, REALIZADA EM 02/10/2019.

Sessão 16

As 16:30h do dia 02 de outubro de 2019, se reuniram na sede do SEROPREVI, membros representantes do Conselho de Administração. Tendo como pauta da presente reunião o cálculo atuarial. Contando com a presença dos conselheiros de administração: Cristiane Freitas de Meireles, Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva e Wilson das Neves Pires e a conselheira fiscal Maria do Carmo Moura de Vasconcelos. Com a ausência dos conselheiros: Andréa Sani Braga, Jerônimo dos Anjos Gomes de Lima e Maxwell Cardoso Viana sem a presença de seus respectivos suplentes, presente a Procuradora Julia Ayane Bacchi Granadeiro e a Presidente do Instituto, a Sr.ª Viviane de Sá Natividade Lemos. A reunião foi aberta pela Presidente Viviane de Sá Natividade Lemos, sendo esclarecido pela mesma que a empresa responsável pelo cálculo atuarial anteriormente apresentada, não apresentou os documentos necessários em tempo hábil para se concluir a dispensa de licitação, sendo necessária a abertura de novo processo de dispensa para fins de cálculo atuarial. Os conselheiros presentes apoiaram por unanimidade a decisão de procurar uma outra empresa para realização do cálculo atuarial. Ademais a reunião foi dada como encerrada pela presidente do Instituto do SEROPREVI Sra. Viviane de Sá Natividade Lemos. Contando com a presença dos conselheiros e convidados com assinatura abaixo:

Conselho Fiscal:

Maria do Carmo Moura de Vasconcelos  
Representante do Poder Legislativo Municipal

Conselho de Administração:

Hugo Lopes de Oliveira  
Representante dos Servidores Municipais

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1421 de 3 de outubro, 2019

Abro crédito suplementar no valor total de R\$1.500.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 661/2019 datada em 08 de janeiro de 2019.

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

#### Dotações Suplementadas

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
05220.00	Fundo Municipal de Saúde		
2.837	Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades	Transferências de Recursos Próprios	1.500.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto / Atividade R\$	1.500.000,00
		Total da Unidade R\$	1.500.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.500.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$1.500.000,00  
III - Anulação de Dotação: \$1.500.000,00

#### Dotações Anuladas

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
05220.00	Fundo Municipal de Saúde		
2.016	Atenção Básica, PAB Variável, PSF	Repasse Diversos FNSI/Convênios.E	1.000.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Total do Projeto / Atividade R\$	1.000.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000.000,00
2.133	Atenção de Média e Alta Complexidade, CEO, SAMU	Repasse Diversos FNSI/Convênios.E	500.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Total do Projeto / Atividade R\$	500.000,00
		Total da Unidade R\$	1.500.000,00
		Valor Total Anulado R\$	1.500.000,00

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica -  
SEROPREVI

Cristiane Freitas de Meireles  
Representante do Poder Legislativo

Roseli Rodrigues de Novaes da Silva  
Representante dos Servidores Municipais

Wilson das Neves Pires  
Representante dos Servidores Municipais

SEROPREVI:

Julia Ayane Bacchi Granadeiro  
Procuradora do SEROPREVI

Viviane de Sá Natividade Lemos  
Presidente do SEROPREVI

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro, 2019

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
 www.seropedica.rj.gov.br - suprimentos.seropedica@gmail.com



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
 Governo do Povo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 038/2019**

**PROCESSO Nº 6964/2019 PPSRP: 045/2019**

**OBJETO: - REGISTRO DE PREÇOS visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADA DE INCÊNDIO, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Turismo e Eventos.**

O Município de Seropédica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Fazenda Caxias- Seropédica-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.604.139/0001-07, e neste ato representado pela Ilm<sup>ª</sup> Secretária Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos, o Sr<sup>º</sup> LUIZ CARLOS RAMALHO DE FREITAS, brasileiro, portador do CPF 582761737-72 e RG 047955638 emitida pelo IEP, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos, e, de outro lado, a empresa **ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.229.958/0001-11, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 379, Gamboa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-160 telefone (021) 2233-0065, neste ato, representada pelo Sr<sup>º</sup> Alexandre de Souza Martins, brasileiro, casado, administrador, portador Carteira de Identidade nº 12788120-9 emitido pelo DETRAN/RJ DIC, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.135.047-61, podendo ser encontrado na Rua Sacadura Cabral, nº 379, Gamboa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-160, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de - **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADA DE INCÊNDIO**, em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Comunicação Turismo e Eventos**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI**, parte integrante e inseparável deste Ata, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório **Pregão Presencial SRP nº 045/2019**, Sistema Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e Decreto Municipal 727/2010, conforme autorização da Autoridade Competente, expressa no processo administrativo acima indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do **Pregão Presencial SRP nº 045/2019**, conforme quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total
2	BRIGADISTA DE INCÊNDIO	DIARIA	1.000	ATAC FIRE	R\$ 275,00	R\$ 275.000,00
Total geral:						275.000,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta cinco mil reais)**, considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma. O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **ORGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a adquirir os produtos objetos do registro, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.2 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no veículo de divulgação dos atos oficiais do Município.

Rua Maria Lourenço, 18 – Fazenda Caxias, Seropédica/RJ – CEP 23.895-295 – (21) 2682-2935 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
 www.seropedica.rj.gov.br - suprimentos.seropedica@gmail.com



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
 Governo do Povo

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições da Secretaria Pertinente.  
 5.2 O Fiscal do fornecimento/prestação de serviços deverá ser designado pelo respectivo Gestor da Ata de Registro de Preço por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.  
 5.3 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.  
 5.4 Os GESTORES das respectivas Atas de Registro de Preço serão a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
 5.5 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá aos Gestores das Pastas.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.  
 6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada.  
 6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Cláusula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.  
 6.4 O representante do **ORGÃO GERENCIADOR**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.  
 6.5 O **FORNECEDOR REGISTRADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.  
 6.6 A instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nem o exime de manter fiscalização própria.  
 6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo **6641/2019** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.  
 6.8 As questões relativas a assuntos que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser encaminhadas formalmente pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
 7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:  
 7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;  
 7.3 Por iniciativa do **Município de Seropédica (MS-RJ)**:  
 Quando o fornecedor registrado:  
 a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
 b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
 c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;  
 d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **MS-RJ**, sem justificativa aceitável;  
 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.  
 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MS-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:  
 8.1. Automaticamente:  
 Por decurso de prazo de vigência;  
 Quando não restarem fornecedores registrados.  
 Pelo **Município de Seropédica**, quando caracterizado o interesse público.

Rua Maria Lourenço, 18 – Fazenda Caxias, Seropédica/RJ – CEP 23.895-295 – (21) 2682-2935 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
 www.seropedica.rj.gov.br - suprimentos.seropedica@gmail.com



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
 Governo do Povo

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da **Secretaria Municipal de Fazenda**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.  
 9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, localizado na Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias- Seropédica - RJ.  
 9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Seropédica, à(s) licitante(s) contratada(s) até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).  
 9.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Seropédica, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;  
 9.4 Caso o Município de Seropédica efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplimento;  
 9.5 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.  
 10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.  
 10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.  
 10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:  
 11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:  
 11.2.1 Advertência por escrito;  
 11.2.2 Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;  
 11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.  
 11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (anos) anos;  
 11.2.5 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:  
 11.2.6 Advertência por escrito;  
 11.2.7 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum por cento) sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);  
 11.2.8 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento;  
 11.2.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
 11.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.  
 11.2.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.  
 11.2.12 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:  
 a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
 b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Maria Lourenço, 18 – Fazenda Caxias, Seropédica/RJ – CEP 23.895-295 – (21) 2682-2935 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
 www.seropedica.rj.gov.br - suprimentos.seropedica@gmail.com



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
 Governo do Povo

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
 d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.  
 e) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.  
 f) A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito.  
 g) As demais sanções são de competência do Órgão Gerenciador

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **MS/RJ** e o fornecedor registrado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através de contrato administrativo ou do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **SEROPÉDICA**, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Seropédica, 07 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Ramalho de Freitas  
 Secretário de Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos

Alexandre de Souza Martins  
 ATAC Fire Segurança Contra Incendio Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 Identidade nº:  
 CPF nº:

Nome:  
 Identidade nº:  
 CPF nº:

Rua Maria Lourenço, 18 – Fazenda Caxias, Seropédica/RJ – CEP 23.895-295 – (21) 2682-2935 4



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1419 DE 03 DE OUTUBRO 2019**

“Nomeia as novas Entidades e/ou Instituições que fazem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica e os representantes do Governo bem como a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica”.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fundamenta suas ações na competência que lhe confere os artigos 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 e na Lei Municipal nº 149 de 9 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente do referendo conselho;

**CONSIDERANDO** que em reunião ordinária de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 30 de setembro de 2019, elegeu novos membros para a composição do referendo conselho biênio 2019 - 2020.

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei Municipal nº 149/2001 estabelece que os membros são de importância vital para política pública da criança e do adolescente.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Seropédica por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, na forma que segue:

**§ 1º Membros representantes de Entidades não Governamentais:**

- Márcio Monteiro da Silva – Titular - Instituição Cooperadores de Cristo Gerando Vidas;
- Celso Luiz Horácio - Suplente - Instituição Cooperadores de Cristo Gerando Vidas;
- Aldemir Gomes Paiva – Titular - Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio Janeiro;
- James de Paula Moraes- Suplente – Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio Janeiro;
- Josimar Duarte de Lima – Titular – Desafio Jovem Ebenézer;
- Diogo Ferreira de Souza – Suplente - Desafio Jovem Ebenézer;
- Mauro José da Silva – Titular - Centro de Reabilitação EFRAIM;
- Rogério José da Silva – Suplente - Centro de Reabilitação EFRAIM;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

- João Francisco Neves – Titular – Paróquia Santa Terezinha;
- Marcia Pauleti de Melo Moraes – Paróquia Santa Terezinha;

**§ 2º Membros representantes dos Órgãos Governamentais:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

- Marcos Antônio Caetano de Souza – Titular
- Fátima de Castro Genario – Suplente

**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte**

- Lucimar Gomes Leite Oliveira – Titular
- Sandra de Santana Torres – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Katy Alessandra da Silva Cappato – Titular
- Sueli Ramos Nicolou – suplente

**Secretaria da Fazenda**

- Edson Gomes Leite – Titular
- Fabiana de Azevedo Resende – Suplente

**Procuradora Geral do Município**

- Louise Anne Teixeira de S.S. de Oliveira – Titular
- Eduarda Cabal Perrut Pinto – Suplente

§ 3º- Membros representantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica - CMDCA na forma que segue:

**Márcio Monteiro da Silva – Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA;

**Marcos Antônio Caetano de Souza – Vice –Presidente** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA;

**Josimar Duarte de Lima – 1º Secretário** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA;

**Fátima de Castro Genario – 2ª Secretária** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA;

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

Anabal Barbosa de Souza  
Prefeito Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1420 DE 03 DE OUTUBRO 2019**

“Nomeia as novas Entidades e/ou Instituições que fazem parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica e os representantes do Governo bem como a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica”.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS fundamenta suas ações na competência que lhe confere na Lei Municipal nº 470 de 2013 nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que em reunião ordinária de Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 30 de setembro de 2019, elegeu novos membros para a composição do referendo conselho biênio 2019 - 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Seropédica, formado por representantes de Órgãos Públicos e Instituições não governamentais, na forma que se segue:

**§ 1º Membros Representantes das Instituições não governamentais:**

- Márcio Monteiro da Silva – Titular - Instituição Cooperadores de Cristo Gerando Vidas;
- Celso Luiz Horácio - Suplente - Instituição Cooperadores de Cristo Gerando Vidas;
- Aldemir Gomes Paiva – Titular - Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio Janeiro;
- James de Paula Moraes- Suplente – Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio Janeiro;
- Josimar Duarte de Lima – Titular – Desafio Jovem Ebenézer;
- Diogo Ferreira de Souza – Suplente - Desafio Jovem Ebenézer;
- Mauro José da Silva – Titular - Centro de Reabilitação EFRAIM;
- Rogério José da Silva – Suplente - Centro de Reabilitação EFRAIM;
- João Francisco Neves – Titular – Paróquia Santa Terezinha;
- Marcia Pauleti de Melo Moraes – Paróquia Santa Terezinha;

**§ 2º Membros representantes dos Órgãos Governamentais:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

- Antônio Carlos de Freitas da Silva – Titular
- Patrícia Ribeiro Silva de Matos – Suplente

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

- Marcos Antônio Caetano de Souza – Titular
- Fátima de Castro Genario – Suplente

**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte**

- Rozânia Barbosa Cabral – Titular
- Vilma Bastos Pinto – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Ivete Mendonça de Oliveira – Titular
- Sheila Figueira da Silva – suplente

**Secretaria da Fazenda**

- Edson Gomes Leite – Titular
- Fabiana de Azevedo Resende – Suplente

§ 3º- Membros representantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMAS na forma que segue:

**Márcio Monteiro da Silva – Presidente** do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica -CMAS

**Marcos Antônio Caetano de Souza – Vice –Presidente** Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMAS

**Josimar Duarte de Lima – 1º Secretário** - Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica -CMAS

**Fátima de Castro Genario – 2ª Secretária** - Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica -CMAS

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

Anabal Barbosa de Souza  
Prefeito Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do emanado pela Doutra Procuradoria e pela Controladoria Geral do Município desta Prefeitura, Resolve, no interesse da Administração Pública Municipal, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de **R\$ 841.588,31** (Oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) à Empresa **ST SANTOS LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.111.887/0001-89, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 002/2019**, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia visando à construção da Escola Municipal no Km 54, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Seropédica, 02 de outubro de 2019.

**OMITIDO EM: 02/10/2019  
 ORIGINAL ASSINADO**

Sônia Oliveira de Souza  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
 Mat. 14805



Av. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro - Seropédica - RJ - CEP: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** - O Núcleo de regularização do Espaço Urbano no Município de Seropédica - N.E.R.E.U. será diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, e será composto por 4 (quatro) servidores a serem oportunamente indicados e formalmente designados por este último, por meio de publicação no D.O., observadas as qualificações técnicas necessárias ao desempenho das atividades descritas no arrego 2º, para início imediatos dos trabalhos de campo para levantamento e cadastramento das características da totalidade das unidades.

**Art. 4º** - O núcleo Especial de Regularização do Espaço no Município de Seropédica N.E.R.E.U. se reunirá, obrigatoriamente, a cada 15 (quinze) dias, com o Prefeito do Município de Seropédica, ou de preposto por ele indicado, para esclarecimento do andamento dos trabalhos, sem prejuízo de outras reuniões que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - A presente resolução, por inaugurar o sistema de levantamento e cadastramento definitivo do imóveis urbanos no perímetro dos Município de Seropédica, terá abrangência sobre todas as eventuais disposições anteriores acerca do tema, a fim de evitar sobreposição normativa que a obstaculiza a fruição dos trabalhos.

**Art. 6º** - O Núcleo Especial de Regularização do Espaço no Município de Seropédica - N.E.R.E.U. terá duração de 4 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, ou, excepcionalmente, por prazo diversos, a ser oportunamente definido, se for o caso

**Art. 7º** - Tendo em vista que os trabalhos previstos na presente Resolução obedecem a orientação e recomendações emanadas da Instrução Normativa nº 97/2018 do INCRA, poderá a Prefeitura do Município de Seropédica, se assim reputar necessário, firmar eventual convênio de cooperação com aquela autarquia federal, a fim de garantir o necessário arcabouço técnico para a consecução dos objetivos aqui pretendidos.

**Art. 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de outubro de 2019

Amílcar Barbosa de Souza  
 Prefeito do Município de Seropédica.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Gabinete do Prefeito



**RESOLUÇÃO PMS N. 001 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

Cria o Núcleo Especial de Regularização do Espaço Urbano o Município de Seropédica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 97/2018 do INCRA, que normativa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis urbanos de propriedades ou posse do Inera ou da União, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a existência, no âmbito deste Município de Seropédica, de considerável quantitativos de imóveis, situado em áreas urbanas, ainda pendentes de regularização formal quanto à sua posse, domínio ou propriedades, por motivos diversos;

**CONSIDERANDO** que a aludida regularização é pleno e total interesse não apenas desta Prefeitura Municipal, mas igualmente de todos aqueles ocupantes de imóveis pendentes de regularização, a serem porventura beneficiados com a emissão dos instrumentos de titulação definitiva, e;

**CONSIDERANDO** ainda que tal iniciativa corrobora o compromisso desta prefeitura com o desenvolvimento do município de Seropédica, por meio da regularização definitiva do espaço urbano, em ação de alta relevância social e econômica, que aponta para a adoção de medidas urgentes para o resultado por todos almejado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo especial de Regularização do Espaço Urbano no Município de Seropédica - N.E.R.E.U. nos termos e condições da presente Resolução;

**Art. 2º** - Ao referido Núcleo incumbirá proceder ao levantamento minucioso de todos essas áreas e/ou imóveis, no perímetro urbano do Município de Seropédica, cadastrado, junto aos registros municipais, todas as características das áreas/imóveis ocupados, registrando-se a metragem, números de inscrição (se houver), plantas, memoriais descritivos, dados de possuidores e/ou titulares do domínio útil, dentre outros elementos que se façam necessários ao levantamento aqui pretendido, com espelhamento de real situação de cada uma das unidades cadastral.

**Parágrafo único** - Findo o trabalho de levantamento das áreas/imóveis ocupados, e observadas todas as formalidades legais pertinentes à concessão, serão os beneficiários devidamente contemplados com os respectivos títulos, que serão entregues diretamente aos mesmos, ou pessoas por eles indicadas, pelo Prefeito do Município de Seropédica; por meio de ato solene a ser oportunamente definido por esta Municipalidade.

